



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS - PANELASPREV E PÓLIS CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023, NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PANELAS, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS - PANELASPREV**, AUTARQUIA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 08.811.496/0001-95, COM ENDEREÇO À PÇA. CORONEL JOÃO RUFINO S/N - CENTRO - PANELAS - PE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA PRESIDENTE **EDMARA SUANY DE SOUZA NOGUEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO CPF 059.985.324-73 E DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6908230, SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE PANELAS-PE, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO **PANELASPREV**, E, DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA **PÓLIS CONSULTORIA - SOCIEDADE SIMPLES**, COM SEDE À AV. AGAMENON MAGALHAES, 444/230 - BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU-PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 05.788.097/0001-62 E INSCRITO NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU COM O N° 090018655, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU TITULAR **OSÓRIO CHALEGRE DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 418.714.304-10 E NA OAB COM O N° 15.307-PE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CARUARU-PE, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, PELAS LEIS N° 8.883, DE 08.06.94, N° 9.648, DE 27.05.98 E N° 9.854, DE 27.20.99, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DECORRENTE DO PROCESSO N° 001/2021/INEXIGIBILIDADE N° 001/2021, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este ADITIVO modifica o contrato primitivo de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária, envolvendo o **Apoio à Gestão Previdenciária**, para atualizar o valor do contrato, conforme cláusula terceira e nona do contrato primitivo.

DO PRAZO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo grafado na Cláusula Terceira do contrato primitivo fica prorrogado para o exercício de 2023, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art.57 da Lei



Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, passando a vigorar de 10 de março de 2023 a 10 de março de 2024.

DO PREÇO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O preço mensal originalmente pactuado, fica atualizado para o exercício de 2023, pelo IPCA acumulado no período (18,0282%), sendo o valor global igual a R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

DA ATUALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força da Lei Federal nº 9069 de 29.06.95 poderá haver reajuste de preços a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato primitivo, por meio de novo termo aditivo mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, bem como nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso I e na alínea *d* do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA QUARTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2023:

02.11 – PANELASPREV

02.11.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

09.271.0901.2177 – Gestão Administrativa do RPPS

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Prestação de serviços, objeto do contrato primitivo prorrogado por este Termo Aditivo, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *l*he, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS RATIFICAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste segundo termo aditivo, as demais cláusulas e condições do termo primitivo de contrato celebrado dia 10 de março de 2021.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA:

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao PANELAS PREV rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA:

É eleito o foro da Comarca de Panelas- PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Panelas/PE, 10 de março de 2023

Eduarda Suany de Souza Aguiar Xavier

P/CONTRATANTE

[Assinatura]

P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS: [Assinatura] 121.634.694-28

Rafaela Thamyres da Silva 108.134.124-63

CPF:

CPF: